

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**JONATHAN BARROS VITA**

**FERNANDO PASSOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Fernando Passos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-059-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia e desenvolvimento econômico sustentável. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF**

## **DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

---

### **Apresentação**

O XXXI Congresso Nacional do Conpedi Brasília – DF foi realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, apresentou como temática central “Direito: um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”, sendo realizado em parceria com a Unisa – Universidade Santo Amaro e UniRV – Universidade de Rio Verde.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I, o qual ocorreu no dia 28 de novembro de 2024 das 14h00 às 17h30 e foi Coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita e Fernando Passos.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 22 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

#### **Bloco 1 – Direito ambiental e sustentabilidade**

1. A assimetria informacional e o mercado de carbono: uma análise econômica do direito a partir do projeto Pacajaí Redd+ (981)
2. Análise das práticas de environmental, social and governance (ESG): uma modificação de pensamento acerca do desenvolvimento sustentável na união europeia
3. Cooperativas minerais no Brasil e sustentabilidade: uma análise sob a perspectiva liberal

4. Extrafiscalidade tributária como ferramenta de proteção ambiental
5. Projeto de lei 767/2023: a tributação ambiental dirigida à busca do direito ao meio ambiente sustentável e o dever do poder público de defender e preservar
6. Soberania nacional e espécies exóticas marinhas: desafios brasileiros
7. Tutela ambiental no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: lições do caso La Oroya vs. Peru

#### Bloco 2 – Novas tecnologias

8. (Cripto)tecnologias e desmaterialização das relações socioeconômicas
9. Concorrência e imersão digital: desafios jurídicos no contexto do trade dress
10. Regulação da introdução de novas tecnologias no agronegócio: uma análise sobre a pulverização com drones

#### Bloco 3 – Direitos sociais e Teoria Geral do Direito

11. A exclusão social e a pobreza nas interfaces entre o direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento
12. A integração da economia e do direito: análise crítica da escola de Chicago e suas implicações no sistema jurídico brasileiro
13. Contribuições de Dostoiévski para uma regulação adequada
14. Liberdade econômica: para quem? O paradoxo entre crescimento econômico e desigualdade social

#### Bloco 4 – Empresa e relações trabalhistas

15. A governança corporativa e prevenção à corrupção sob a teoria dos stakeholders
16. A importância do balanço patrimonial para a tomada de decisões empresariais

17. Governança multinível e prevenção da corrupção privada no contexto empresarial brasileiro

18. Os impactos econômicos das reformas trabalhistas na Europa e no Brasil: as alterações legislativas são suficientes à redução do desemprego?

19. Precificação de alimentos e intervenção do estado: relação de consumo, política de garantias e o caso do arroz

#### Bloco 5 – Direito urbanístico

20. A tributação do IPTU como ferramenta de indução econômica e ordenação do grafite nas cidades brasileiras

21. Função social e solidária da empresa no contexto urbanístico: uma análise crítica à luz dos shopping centers nas cidades

22. Uma análise do mercado de fornecimento de energia elétrica pela ect: liberalização do mercado, sobreoferta de renováveis e ascensão da mini e microgeração distribuída

Tendo como pano de fundo os supracitados artigos, a teoria e a prática se encontram nas diversas dimensões do direito tributário e financeiro, perfazendo uma publicação que se imagina que será de grande valia, dada a qualidade dos artigos e da profundidade das pesquisas apresentadas por diversos e eminentes pesquisadores dos mais variados estados e instituições brasileiras.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, deixa-se aos leitores um desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país, representando o Brasil no exterior com bastante importância.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Fernando Passos – Universidade de Araraquara

**A EXCLUSÃO SOCIAL E A POBREZA NAS INTERFACES ENTRE O DIREITO  
ECONÔMICO DO DESENVOLVIMENTO E O DIREITO HUMANO AO  
DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL EXCLUSION AND POVERTY AT THE INTERFACES BETWEEN  
ECONOMIC DEVELOPMENT LAW AND THE HUMAN RIGHT TO  
DEVELOPMENT**

**Marcos Martins De Oliveira <sup>1</sup>**

**Maria das Graças Macena Dias de Oliveira <sup>2</sup>**

**Bruno Bastos De Oliveira <sup>3</sup>**

**Resumo**

Este artigo analisa as fases do capitalismo e das reformas administrativas, apresenta dados da pobreza no Brasil e os principais indicadores de aferição, confrontados com o direito humano ao desenvolvimento delineado na Resolução 41/128, da AGONU – Assembleia Geral das Nações Unidas - de 04 de dezembro de 1986 e com o desenvolvimento econômico sustentável, sugerindo o correto direcionamento do desenvolvimento. O objetivo é propor condutas estatais voltadas a um desenvolvimento capaz de preservar o meio ambiente, diminuir a exclusão social e a pobreza, bem como gerar melhoria na qualidade de vida das pessoas, individual e coletivamente. A metodologia utilizada foi a pesquisa explicativa, com abordagem indireta e método dialético, baseada em revisão bibliográfica, documental e legislativa. A conclusão defende que o desenvolvimento econômico é direito humano previsto em instrumentos internacionais, bem como que a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Capitalismo, Gerações de reformas administrativas, Pobreza, Desenvolvimento, Direito humano

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the phases of capitalism and administrative reforms, presents data on poverty in Brazil, and the main measurement indicators, compared with the human right to development outlined in Resolution 41/128 of the UN General Assembly on December 4, 1986, and with sustainable economic development, suggesting the correct direction for development. The objective is to propose state actions aimed at development capable of

---

<sup>1</sup> Defensor Público do Estado do Piauí. Professor efetivo-assistente da Universidade Estadual do Piauí. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Doutorando em Direito pela UNIMAR.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR

<sup>3</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor da Universidade Estadual Paulista - Unesp - Campus de Franca.

preserving the environment, reducing social exclusion and poverty, as well as improving the quality of life of individuals and communities. The methodology used was explanatory research, with an indirect approach and a dialectical method, based on bibliographic, documentary, and legislative review. The conclusion argues that economic development is a human right provided for in international instruments, and that the human being is the central subject of development and should be an active participant and beneficiary of the right to development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Capitalism, Generations of administrative reforms, Poverty, Development, Human law

## 1. INTRODUÇÃO

A exclusão social é um fenômeno geralmente ligado à pobreza e especificamente aquele gera este por inviabilizar a produção de riquezas e renda. O Direito Econômico do Desenvolvimento é ramo do direito econômico, fundado na ordem econômica (art. 170 e ss, da CF/88) e o Direito Humano ao desenvolvimento é ligado à ideia de direitos fundamentais – art. 5º, da CF/88.

Para parte da doutrina, o desenvolvimento possui duas dimensões, quais sejam: econômica e cultural, as quais devem atuar em conjunto e devem provocar aumento da oferta de bens e serviços (acumulação de capital), além de transformar a coletividade humana (Motta; Lando, 2020).

Para a Organização das Nações Unidas, o desenvolvimento teria 4 dimensões, quais sejam: econômica, social, cultural e política; (art. 1º, § 1º, da Res. 41/128, de 1986), mas prevalece na doutrina mais moderna que seria um fenômeno multidimensional, multifacetado.

A Resolução 41/128 da Assembleia Geral da ONU, em 04 de dezembro de 1986, em seu artigo 2º, §1º indica que “a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.”.

O Desenvolvimento econômico é Direito Fundamental de 3ª Dimensão, portanto estaria no rol de direitos preocupados com o futuro da humanidade, ao lado do meio ambiente, da defesa do consumidor, e do progresso (direitos difusos), ligado ao “Valor Fraternidade” da revolução francesa.

Fincadas essas balizas, o presente artigo pretende articular os problemas da pobreza e da exclusão social com o direito humano ao desenvolvimento e com o dever estatal de promover o desenvolvimento, buscando a compreensão de desenvolvimento para além de aumento do PIB (produto interno bruto do país).

Utilizar-se-á de pesquisa qualitativa e do método científico dialético de abordagem, com o confronto de teses de modo a produzir uma visão de desenvolvimento ligada à dignidade da pessoa humana e realização do mínimo existencial.

## 2. PAPEL DO CAPITALISMO E DAS REFORMAS ADMINISTRATIVAS NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Fases do capitalismo

Um país que tenha seu foco unicamente no aumento da produção de riquezas e no incremento de bens e serviços, sem se preocupar com o desenvolvimento humano e distribuição das riquezas perpetuará a exclusão e estratificação social. Bauman, criticando o capitalismo, expressa:

Sem meias palavras, o capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência (Bauman, 2010, p. 9).

O feudalismo foi uma organização política, econômica e social em que a quantidade de terras era o ponto fundamental da sociedade europeia (Teodoro, 2020). A sociedade feudal era dividida em estamentos e nessa conjuntura a mobilidade social era algo inacessível às pessoas, onde quem nascia numa classe provavelmente passaria seu status para as futuras gerações (Teodoro, 2020).

O capitalismo nasceu no século XV, em face da falência do sistema feudal. Assim, nessa fase inicial, o capitalismo era considerado um pré-capitalismo baseado no sistema mercantilista. No capitalismo mercantil surge a moeda e além do controle estatal da economia (Bezerra, 2023).

O mercantilismo tinha como principais características o protecionismo, manifestado pelo surgimento de barreiras comerciais, e o monopólio comercial, que resultava na ausência de concorrência. Além disso, uma balança comercial favorável, baseada na venda de mais produtos do que se comprava, era essencial, assim como o metalismo, que se referia ao acúmulo de metais preciosos como medida do enriquecimento nacional.

A segunda fase do capitalismo, conhecida como capitalismo industrial ou industrialismo, surgiu na Inglaterra no século XVIII com a Revolução Industrial, substituindo o modelo comercial vigente na Europa desde o século XV. Suas características incluem a industrialização dos meios de produção, aumento significativo da produtividade, mecanização e surgimento de novas tecnologias, além da invenção e aprimoramento de meios de transporte. Esse período também viu o fortalecimento das relações internacionais por meio do comércio, intensificação da globalização e do imperialismo, crescimento urbano e populacional, divisão social do trabalho, trabalho assalariado com aumento da média salarial, e um aumento da

desigualdade social devido à concentração de renda nas mãos da burguesia, que detinha os meios de produção.

Aqui já se percebe claramente os efeitos sociais do capitalismo ao aumentar o fosso econômico entre as classes com a concentração de renda e falta de oportunidades para as camadas mais baixas, êxodo rural e atribuição de trabalhos menos remunerados para essas camadas.

A terceira fase do capitalismo é a financeira ou monopolista que surge no século XX, a partir da expansão da globalização que ocorreu mais precisamente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) (Teodoro, 2023).

O capital bancário e o capital industrial se unem e as empresas passam a ser divididas em ações com cotações estipuladas a partir da sua lucratividade e os países emergentes passam receber indústrias e empresas estrangeiras, as quais sempre buscam: a) Impostos mais baratos; b) Proximidade às matérias-primas; c) Mão de obra barata; d) Aumento do mercado consumidor (Teodoro, 2023).

Aqui surgem mais efeitos nefastos do capitalismo. As grandes corporações migram para países subdesenvolvidos em que a mão de obra é mais barata e a legislação trabalhista menos protetiva, exportando quase todos os lucros para os países sedes sem agregar desenvolvimento humano ou estrutural nos países recém-inseridos na escala produtiva.

As principais características do capitalismo monopolista incluem a expansão das empresas multinacionais, a expansão do imperialismo e o aumento do mercado consumidor. Além disso, há uma intensificação da globalização e um aumento significativo no investimento em ações. A expansão das novas tecnologias é outro traço marcante, juntamente com a presença de monopólios e oligopólios comerciais. Esse período também se caracteriza pela especulação financeira, urbanização e a prevalência de uma economia de mercado. Alguns já acreditam que o capitalismo avançou para uma quarta fase com a expansão das tecnologias de informação denominada de Capitalismo Informacional ou Cognitivo (Bezerra, 2023).

Há controvérsias sobre o início do capitalismo informacional, se teria iniciado com a quebra da bolsa de valores de nova York (1929), ou no período do pós-guerra e, para outros, a partir da década de 80 (Bezerra, 2023).

A fase atual do capitalismo, marcada pela Terceira Revolução Industrial ou Revolução Técnico-científica, é caracterizada pelo desenvolvimento acelerado do capitalismo financeiro e pela especialização e qualificação da mão-de-obra. Há uma otimização dos processos produtivos e um aumento significativo da produtividade econômica, além da mercantilização da informação e o avanço das tecnologias de informação. Esta fase é conhecida como a

sociedade da informação, impulsionada por inovações e revoluções tecnológicas, desenvolvimento de softwares e aplicativos, e valorização da criatividade e da mão-de-obra jovem. O acúmulo de riqueza é obtido por meio do conhecimento, e o sistema neoliberal predomina. Também há um avanço da globalização e do imperialismo, além de um aumento das transações comerciais via internet.

Nessa fase do capitalismo, reforça-se a necessidade de melhor formação/qualificação dos profissionais para a execução de tarefas, pois a automação dos processos produtivos, informatização das atividades e larga utilização de inteligência artificial e de seus algoritmos relega ao trabalhador as tarefas mais complexas de programação, supervisão e correção de distorções.

## **2.2. As três gerações de Reformas administrativas**

As reformas da primeira geração, realizadas nos anos 1980 e início dos anos 1990, tinham como objetivo principal estabilizar e liberalizar a economia. Essas reformas incluíram cortes no orçamento, aumento das taxas de juros, redução da oferta monetária e episódios de privatização (Melo, 2005).

As reformas da segunda geração são, na verdade, um repertório de prescrições de políticas, formuladas em resposta às falhas da primeira geração de reformas:

[...] ao contrário das reformas da primeira geração, que foram, de fato, [...], para a redução da inflação com o corte da oferta de moeda e do déficit em conta corrente, muitas das reformas da **segunda geração são diretrizes a respeito dos resultados desejados (reforma do serviço público ou aperfeiçoamento da arrecadação tributária)**, sem uma ideia clara do desenho das políticas (Melo, 2005). (destaques nossos).

As reformas de 2ª geração têm foco na eficiência e qualidade do serviço público se voltaram para o federalismo fiscal, reformas constitucionais e política social (Fundo de Combate à Pobreza, Vinculações de Recursos para a Saúde, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, o FUNDEF) (Melo, 2005).

As Reformas de 3ª geração surgem a partir da crise mundial de 2008. Resume-se a uma nova onda de austeridade fiscal que varreu o mundo, promovendo redução ou congelamento nos salários dos servidores, redução do contingente de servidores, planos de desligamento e aposentadoria, suspensão ou corte de investimentos em treinamento e qualificação de pessoal, fusões ou eliminação de órgãos e agências (Carmargos, 2021).

A OCDE, em relatório divulgado em 2016, realizou um balanço das reformas administrativas emergenciais realizadas em seus países membros no período 2008-2013. Os resultados mostram que elas levaram ao aumento da intensidade e do stress nos locais de trabalho, ao decréscimo no nível de engajamento com as atividades profissionais, à redução da confiança dos servidores em suas chefias, à disseminação de comportamentos antiéticos e ao aumento da corrupção e do uso indevido dos recursos públicos (Camargos, 2021).

### **3. DADOS DA POBREZA NO BRASIL E PRINCIPAIS INDICADORES USADOS**

#### **3.1. Dados relacionados à pobreza e extrema pobreza no Brasil**

Dados coletados junto à OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - entre 2010/12 dão conta que: a) o contingente de pobres reduziu de 36% (trinta e seis por cento) para 20% (vinte por cento) da população total do país; b) a renda domiciliar per capita dos estratos mais pobres registrou aumento de 50% (cinquenta por cento); c) Entre 2002 e 2010, o PIB per capita aumentou de US\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta dólares americanos) para US\$ 8.217,00 (oito mil duzentos e dezessete dólares americanos) (Feitosa, 2013).

Dados mais recentes indicam que: a) o PIB – produto interno bruto - per capita do Brasil em 2023 passou para R\$ 49.825 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais); b) Recorde no 2º trimestre de 2023: o PIB per capita foi de R\$ 13.087 (treze mil e oitenta e sete reais), ou seja, superará os R\$ 13.054 (treze mil e cinquenta e quatro reais) registrados no primeiro trimestre de 2014 (recorde anterior) (Carneiro, 2023).

O Banco Mundial indica que são considerados extremamente pobres os indivíduos que possuem menos de US\$ 1,90 (um dólar e noventa centavos) por dia, cerca de R\$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) (Banco Central do Brasil, 2023), enquanto pessoas com renda diária abaixo de US\$ 5,50 (cerca de R\$ 26,73 – vinte e seis reais e setenta e três centavos) são consideradas pobres (Banco Central do Brasil, 2023).

Estudos da Fundação Getúlio Vargas, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Banco Mundial, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, mostram que 3 (três) milhões de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família deixaram a linha da pobreza em 2023.

Vale mencionar que: a) está na faixa da pobreza famílias com até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais per capita; b) está na faixa da pobreza extrema família com renda per

capita de R\$ 109,00 (cento e nove reais); c) Em janeiro, o percentual de famílias fora da pobreza era 79% (setenta e nove por cento) e em setembro, passou a ser de 92% (noventa e dois por cento); d) nas famílias com três ou mais pessoas, o percentual daquelas fora da pobreza passou de 52% (cinquenta e dois por cento) em janeiro para 82% (oitenta e dois por cento) em setembro; e) em janeiro, 63,7% (sessenta e três vírgula sete por cento) das famílias com crianças até 6 (seis) anos de idade estavam fora da pobreza, a partir de março, quando iniciou os pagamentos do Benefício da Primeira Infância, o percentual subiu para 84% (oitenta e quatro por cento), em junho, com o novo desenho do Bolsa Família, 91,2% (noventa e um vírgula dois por cento) e em setembro 92,4% (noventa e dois vírgula quatro por cento) (Abdala, 2023).

Amartya Sen é um economista indiano, que ganhou o Prêmio Nobel de Economia em 1998 por sua contribuição às teorias da escolha social e do bem-estar social. É professor da Universidade de Harvard (EUA) e foi um dos idealizadores do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, sendo referência em soluções concretas e estratégias complexas de combate à fome, possuindo obras traduzidas para mais de 30 idiomas, com destaque para a obra “Desenvolvimento como liberdade” (Sen, 2010).

De acordo com Amartya Sen, a maioria da população mundial sofre de algum tipo de privação, com milhões de pessoas desprovidas das liberdades básicas necessárias para sobreviver. Essas privações podem ser sintetizadas nos seguintes tipos: privação de alimentos, privação de uma nutrição adequada, privação de cuidados de saúde, privação de saneamento básico ou água potável, privação de uma educação eficaz, privação de um emprego rentável, privação de segurança econômica e social, e privação de liberdades políticas e direitos cívicos (Sen, 2010).

### **3.2. Índices de aferição do desenvolvimento**

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) desde 1993, trata-se de uma aferição do desenvolvimento das sociedades a partir de critérios tais como a expectativa de vida ao nascer, a educação e o PIB per capita, não apenas a partir um viés meramente econômico (Farias, 2019).

Existe também o Índice de Bem Estar Humano (IBEU), que foi criado pelo INCT Observatório das Metrôpoles com o objetivo de ponderar os indicadores urbanos, como mobilidade, meio ambiente, habitação, lazer, prestação de serviços coletivos e

infraestrutura em grandes aglomerados urbanos, como no caso das metrópoles brasileiras (Ribeiro; Ribeiro, 2013, p. 23).

O índice de Gini mensura a distribuição de renda entre as populações de um país ou região e de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): o índice de Gini compara os 20% mais ricos de uma população e os 20% mais pobres (Guitarrara, 2023).

Resumidamente o Gini: a) mensura a igualdade ou desigualdade de distribuição de renda num determinado território (país, estado, município ou região); b) seu valor varia entre 0 e 1: quando mais próximo de 1, mais desigual é a distribuição de renda em um país; quanto mais próximo de 0, menor é essa desigualdade; c) o cálculo do índice de Gini é feito com base na curva de Lorenz, e leva em consideração a parcela mais rica e a parcela mais pobre da população de uma área; d) é um indicador importante porque reflete a concentração de renda e as desigualdades socioeconômicas de um território; e) o coeficiente do Brasil é de 0,489, de acordo com o relatório do PNUD de 2022; f) o país com maior desigualdade de renda é a África do Sul, com índice de 0,630; g) O país com maior igualdade de renda é a Eslováquia, com índice de 0,232 (Guitarrara, 2023).

Se a renda estivesse distribuída de forma igual, a curva coincidiria com a linha de 45 graus. Se existisse completa desigualdade, ou seja, se uma pessoa detivesse toda a renda, a curva coincidiria com o eixo das abscissas. O normal é que a curva se encontre entre esses dois extremos (Neri, 2023).

## **4. DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO**

### **4.1. A Resolução 41/128 da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, de 04 de dezembro de 1986**

Conforme o artigo 1º, §1º O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

De acordo com o artigo 2º, §1º. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento. O direito humano ao desenvolvimento decorre dos direitos de solidariedade/fraternidade e do direito fundamental à inclusão.

Na forma do art. 3º da Resolução compete aos Estados: a) Criar as condições nacionais e internacionais; b) cooperar entre si (Estado em cooperação); c) respeito ao Direito Internacional; d) promover uma nova ordem econômica internacional com base na igualdade soberana, interdependência.

Na forma do art. 5º da Resolução, os Estados/países devem combater: a) racismo, colonialismo, b) ocupação, agressão, c) interferência estrangeira e ameaças contra a soberania nacional, e integridade territorial, d) recusas de reconhecimento do direito fundamental à autodeterminação dos povos.

O artigo 8º recomenda que internamente os Estados: a) promovam igualdade de oportunidade para todos no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda; b) assegurem que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento; c) façam reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais.

Recentemente, o Brasil adotou um discurso armamentista e implementou medidas voltadas a armar a população, supostamente para combater o crime, promovendo uma política de autotutela dos direitos e incentivo à violência. No entanto, a Resolução da ONU discutida aqui afirma que existe uma relação íntima entre desarmamento e desenvolvimento. A ONU reafirma que o progresso no campo do desarmamento promoveria consideravelmente o progresso no campo do desenvolvimento e que os recursos liberados pelas medidas de desarmamento deveriam ser dedicados ao desenvolvimento econômico e social e ao bem-estar de todos os povos, especialmente dos países em desenvolvimento.

Na esteira desse considerando, dispõe o art. 7º que é dever de todos os Estados promover o desarmamento geral, “assim como assegurar que os recursos liberados por medidas efetivas de desarmamento sejam usados para o desenvolvimento amplo, em particular o dos países em via de desenvolvimento”.

#### **4.2. Crescimento Econômico *versus* Desenvolvimento**

Vale mencionar inicialmente, que crescimento econômico é diferente de desenvolvimento econômico, pois aquele implica aumento do consumo e produção de bens e serviços e pode ser mensurado através de indicadores financeiros, como o Produto Nacional Bruto (PNB) e Produto Interno Bruto (PIB) (Reis, 2023).

O desenvolvimento econômico, por sua vez, trata-se de um conceito mais amplo e abrange o crescimento econômico, de modo que não há desenvolvimento sem o crescimento econômico, contudo pode haver crescimento econômico que não implica desenvolvimento, pois este deve ser acompanhado também de melhorias nos indicadores de bem-estar geral da população (Reis, 2023). Alguns desses indicadores são: a) Distribuição de renda; b) Expectativa de vida; c) Segurança e grau de liberdade econômica (Reis, 2023).

“Mais drástico do que não ter mínimos materiais para viver é não ser nada na vida. O combate à pobreza passa pela “reinvenção da cidadania do excluído” (Demo, 2006, p. 26).

O subdesenvolvimento passou a representar “um tipo de crescimento com características particulares”, com elevação da renda e da produtividade física, porém, sem distribuição social (Furtado, 2002, p 78).

O desenvolvimento no âmbito do Direito Econômico busca fundamento de validade no artigo 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, onde foi delineada a ordem econômica. Encaixando-se no âmbito das políticas públicas, o desenvolvimento abrange aspectos sociais, fiscais (tributos indutores do desenvolvimento), econômicos, entre outros.

O Direito Constitucional Econômico tem como objeto as bases da organização jurídica da economia, com o propósito de estabelecer o controle da economia, pois esta enseja fenômenos de poder. Consiste nas regras jurídicas que regem a atuação dos indivíduos, grupos e do Estado no domínio econômico, compreendendo as normas jurídicas básicas que regulam a economia, disciplinando-a e especialmente controlando o poder econômico, limitando-o para prevenir abusos (Ferreira Filho, 2014).

A definição do tipo de organização econômica está relacionada à delimitação do campo entre a iniciativa privada e pública, além da determinação do regime básico dos fatores de produção, capital e trabalho, tudo isso orientado pela finalidade atribuída à atividade econômica (Ferreira Filho, 2014).

Como Direito Humano, o desenvolvimento possui fundamento de validade nos artigos 5º e 6º, da Constituição Federal de 1988, incluído na esfera dos direitos da solidariedade com evidente viés ético e pensado para cumprir a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial.

Sabe que a ideia de divisão dos direitos humanos em gerações ou dimensões é criticada por parte da doutrina por entender que é da essência dos direitos humanos serem essencialmente interligados.

Indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, pois não podemos separar um do outro, ou escolher quais serão respeitados e quais não. A violação de um deles é uma

ameaça aos demais. Por exemplo, não posso abrir mão do meu direito à liberdade de expressão para que o direito à segurança seja exercido (Instituto Aurora, 2020).

Filia-se à linha doutrinária que entende que a divisão dos direitos humanos em dimensões ou gerações expressa sua constante mutação/evolução

A existência de várias dimensões é perfeitamente compreensível, já que decorrem da própria natureza humana: as necessidades do Homem são infinitas, inesgotáveis, o que explica estarem em constante redefinição e recriação, o que, por sua vez, determina o surgimento de novas espécies de necessidades do ser humano. Daí falar em diversas dimensões de projeção da tutela do homem, o que só vem corroborar a tese de que não há um rol eterno e imutável de direitos inerentes à qualidade de ser humano, mas sim, ao contrário, apenas um permanente e incessante repensar dos Direitos. De qualquer forma, em sua totalidade, esses direitos encarnam a dignidade do homem. E, mais do que isso, há uma mútua implicação inegável entre os diversos direitos, especialmente entre direitos pertencentes a dimensões supostamente separadas (Tavares, 2015, p. 351).

Para quem defende as dimensões, o Desenvolvimento econômico é Direito Fundamental de 3ª Dimensão, portanto estaria no rol de direitos preocupados com o futuro da humanidade, ao lado do meio ambiente, da defesa do consumidor, e do progresso (direitos difusos), ligado ao “Valor Fraternidade” da revolução francesa.

### **4.3. Direcionamento correto do desenvolvimento**

Como o governo pode gerar desenvolvimento: a) gerando emprego e renda; b) Ampliando o crédito; c) aumentando a arrecadação; d) incentivando o gasto social; e) concedendo benefícios diretos e indiretos para redução de vulnerabilidades; e f) com programas de combate à pobreza.

Os êxitos brasileiros no aspecto macroeconômico se devem a: a) articulação exitosa das reformas de primeira, segunda e terceira gerações conjugadas com estabilidade macroeconômica, crescimento do PIB (notadamente, o PIB per capita) e distribuição de renda através de programas de inclusão social.

O Brasil ainda tem muito a avançar visto que o histórico de exclusão do país é muito grave e difícil de ser eliminado e de 2012 para cá o país voltou a enfrentar a crise econômica internacional, a “ameaça” chinesa, sobreposta a problemas já existentes, quais sejam a própria carência de infraestrutura e carência de mão de obra qualificada.

No Brasil, programas de transferência direta de rendas, como o Bolsa Família, provocam a revolta da classe média, sob o discurso de que criam uma geração de cidadãos desocupados e preguiçosos.

Ao deixar de incluir e qualificar maciçamente a mão de obra nacional, o país hoje padece da ameaça de desindustrialização.

Não basta aumentar o PIB. É preciso destiná-lo para a competitividade tecnológica, o empreendimento solidário, moradias populares, combate ao analfabetismo e fomento de cursos técnicos.

É necessário investimento em projetos de infraestrutura, sem comprometer a sustentabilidade ambiental e sem descuidar de direitos sociais e coletivos. É preciso conciliar a abordagem econômica e o direito humano ao desenvolvimento, reforçando o Estado democrático de direito e as políticas transversais de inclusão.

O incremento do PIB e aumento do IDH são metas. Mas, o primeiro é somente o caminho de passagem. As altas taxas de desempenho macroeconômico que levam a mais miséria relativa e à maior privação de direitos sociais básicos, inibindo a verdadeira participação democrática, pouco significam em termos de efetivação de direitos econômicos e sociais.

O caminho do desenvolvimento passa estruturas administrativas, legais e jurisdicionais de concretização, sem perder de vista a atuação dos agentes privados. Exige, pois, planejamento multissetorial e integrado a ser imediatamente adotado pela agenda governamental brasileira.

O desenvolvimento econômico inclui a dimensão da segurança econômica, que está atrelada à democracia e às liberdades, sendo que o normal funcionamento da democracia e dos direitos políticos pode ajudar a prevenir fomes e outras calamidades econômicas, pois nunca houve no mundo uma epidemia de fome numa democracia efetiva, seja rica ou seja pobre (Sen, 2010).

Para Sen há cinco tipos de liberdades instrumentais: a) liberdades políticas (sob a forma de livre expressão e eleições ajudam a promover a segurança econômica); b) dispositivos econômicos (sob a forma de oportunidade de participar no comércio e na produção podem ajudar a gerar tanto a riqueza pessoal como os recursos públicos destinados a serviços sociais); c) oportunidades sociais (sob a forma de serviços de educação e de saúde facilitam a participação econômica); d) garantias de transparência (estas têm um papel evidente na prevenção da corrupção, da gestão irresponsável e dos arranjos subterrâneos); e) previdência social (inclui dispositivos como subsídio de desemprego ou bancos alimentares) (Sen, 2010).

A atividade produtiva gera externalidades negativas – danos ambientais – e a visão de desenvolvimento econômico predatório, que não leva em conta direta e concomitantemente os abalos ao meio ambiente é absolutamente contrária às orientações internacionais e proteção dos direitos humanos

Com efeito, a poluição e a degradação da qualidade ambiental constituem, inegavelmente, alguns dos principais efeitos externos negativos da atividade produtiva. Como o sistema econômico é aberto a três processos básicos — extração de recursos, transformação e consumo - ele envolve necessariamente, em função do inafastável processo de degradação entrópica, a geração de rejeitos que acabam sendo lançados no ambiente: ar, água ou solo. E, sendo alguns recursos ambientais de livre acesso (open access), os agentes econômicos tendem a impor aos demais usuários um custo externo representado por uma perda incompensada em seu bem-estar (danos à saúde, aumento da mortalidade, diminuição das oportunidades de lazer, etc) (Carneiro, 2003, p. 65).

Em âmbito internacional, a preocupação de compatibilizar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico vem desde 1972 com a 1ª Conferência da ONU sobre o meio ambiente de Estocolmo-Suécia, na qual foi aprovada a Declaração Universal sobre o Meio Ambiente.

Posteriormente, na EC-92, realizada no Rio de Janeiro em 1992, segunda Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento traz os seguintes princípios entre outros: Princípio 3: “O Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras”; Princípio 4: A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada (CETESB, 2023). Além desses, diz o Princípio 8 da ECO-92 que “os Estados devem reduzir e eliminar os sistemas de produção e consumo não-sustentados e fomentar políticas demográficas apropriadas” (CETESB, 2023).

## **5. CONCLUSÃO**

As considerações finais deste artigo refletem a interligação complexa entre desenvolvimento econômico, inclusão social, combate à pobreza e bem-estar humano. A pesquisa adotou uma abordagem explicativa, utilizando o método dialético para explorar as contradições presentes na realidade do capitalismo informacional. Com o avanço da automação e informatização, cresce a necessidade de uma formação mais qualificada dos profissionais, que agora enfrentam demandas complexas de programação, supervisão e correção de distorções em meio ao uso generalizado de inteligência artificial e algoritmos.

Os direitos humanos de terceira geração, como o desenvolvimento econômico sustentável, são fundamentais para o futuro da humanidade, conforme classificados pela doutrina que os divide em gerações ou dimensões. No contexto brasileiro, reformas administrativas recentes não conseguiram melhorar significativamente o engajamento no trabalho ou reduzir comportamentos antiéticos, como corrupção e uso indevido de recursos

públicos. No entanto, dados indicam avanços na redução da pobreza e melhorias nos índices sociais, como IDH, IBEU e GINI.

Contudo, o desenvolvimento efetivo vai além do mero crescimento econômico. Ele requer uma distribuição mais equitativa de riquezas e melhorias substanciais nos indicadores sociais e ambientais. Garantir o envolvimento ativo e benéfico da pessoa humana no processo de desenvolvimento é crucial para alcançar um progresso sustentável e almejado para o futuro, onde o aumento da circulação de riquezas converge com a melhoria do GINI, IDH e IBEU.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. **Três milhões de inscritos no Bolsa Família deixaram a pobreza em 2023**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/fgv-aponta-que-3-milhoes-de-familias-do-bolsa-familia-deixaram-pobreza>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BAUMAN, Z. **Capitalismo Parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2010.

BEZERRA, Juliana. **Capitalismo informacional**. Disponível em: O que é Capitalismo Informacional? - Toda Matéria ([todamateria.com.br](http://todamateria.com.br)). Acesso em: 21 dez. 2023.

BEZERRA, Juliana. **Fases do capitalismo**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/fases-do-capitalismo/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. **Caderno da reforma administrativa**. 2021. Disponível em: <https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Cadernos-Reforma-Administrativa-18-V3.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

CARNEIRO, Luciane. Renda per capita atinge recorde no trimestre. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/09/04/renda-per-capita-atinge-recorde-no-trimestre.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2023.

CARNEIRO, Ricardo. **Direito ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CETESB. **DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf). Acesso em: 24 dez. 2023.

DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2002.

DEMO, Pedro. **Pobreza política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira**. Campinas: Armazém do Ipê, 2006. (Autores Associados).

Equipe da Enciclopédia Significados. **Capitalismo industrial**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/capitalismo-industrial/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

FARIAS, TALDEN. **A proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento econômico (parte 1)**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai->

04/ambiente-juridico-protacao-meio-ambiente-desenvolvimento-economico/#sdfootnote1sym.  
Acesso em: 24 dez. 2023.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. **Exclusão social e pobreza nas interfaces entre o Direito Econômico do desenvolvimento e o Direito Humano ao desenvolvimento.** In: Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI/organizadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Samyra Napolini Sanches, Monica Benetti Couto. Brasília: Ipea: CONPEDI, 2013. p.103-123.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2014.

FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. **Amarthya Sen.** 2023. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/descubra/pensadores/exibir/amartya-sen>. Acesso em: 23 dez. 2023.

FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea.** 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GUITARRARA, Paloma. **Índice de Gini.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/indice-gini.htm>. Acesso em: 24 dez. 2023

INSTITUTO AURORA. **O que são direitos humanos e por que são direitos de todos nós.** 2020. Disponível em: [https://institutoaurora.org/o-que-sao-direitos-humanos/?gclid=EAIaIQobChMI4NDkiKKmgwMV1mBIAB2enguWEAAYASAAEgJK9\\_D\\_BwE](https://institutoaurora.org/o-que-sao-direitos-humanos/?gclid=EAIaIQobChMI4NDkiKKmgwMV1mBIAB2enguWEAAYASAAEgJK9_D_BwE). Acesso em: 23 dez. 2023.

INSTITUTO AURORA. **O que são direitos humanos e por que são direitos de todos nós.** 2020. Disponível em: [https://institutoaurora.org/o-que-sao-direitos-humanos/?gclid=EAIaIQobChMI4NDkiKKmgwMV1mBIAB2enguWEAAYASAAEgJK9\\_D\\_BwE](https://institutoaurora.org/o-que-sao-direitos-humanos/?gclid=EAIaIQobChMI4NDkiKKmgwMV1mBIAB2enguWEAAYASAAEgJK9_D_BwE). Acesso em: 23 dez. 2023.

IPHAN. **Declaração de Estocolmo.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2023.

MELO, Marcus André. **O sucesso inesperado das reformas de segunda geração: federalismo, reformas constitucionais e política social.** 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/cMDZ4JFygzBhhfRYcPrgxky/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MOTTA, Andréa Costa do Amaral; LANDO, GIORGE ANDRÉ. **O desenvolvimento econômico como direito fundamental.** 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52614/751375149730>. Acesso em: 21 dez. 2023.

NAVIA, Patricio e VELASCO, Andres. (2003), "**The Politics of Second-Generation Reforms**", in P. P. Kuczynski e J. Williamson, *After the Washington Consensus: Restarting Growth and Reform in Latin America* Washington, DC, The Institute of International Economics.

NERI, Marcelo. **A curva de Lorenz**. Disponível em:  
[https://www.cps.fgv.br/cps/pesquisas/Políticas\\_sociais\\_alunos/2010/BES\\_raiz\\_aanew/pdf/sbst/BES\\_CurvadeLorenz.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/pesquisas/Políticas_sociais_alunos/2010/BES_raiz_aanew/pdf/sbst/BES_CurvadeLorenz.pdf). Acesso em: 24 dez. 2023.

REIS, Tiago. **Desenvolvimento econômico: conheça as principais teorias a respeito**. 2018. Disponível em: <https://www.sunoo.com.br/artigos/desenvolvimento-economico/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20desenvolvimento%20econ%C3%B4mico,q ualidade%20de%20vida%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 21 dez. 2023.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Ibeu: índice de bem-estar urbano**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: companhia das letras, 2010.

SORICE, Gabriela. **Erradicação da pobreza**. 2021. Disponível em:  
<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/erradicacao-da-pobreza/#:~:text=Pessoas%20com%20renda%20di%C3%A1ria%20abaixo,ONU%2C%20esses%20indicadores%20s%C3%A3o%20importantes>. Acesso em: 22 dez. 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEODORO, Viviane. **As fases do capitalismo**. 2020. Disponível em:  
<https://escolaeducacao.com.br/fases-do-capitalismo/>. Acesso em: 21 dez. 2023.